



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

O Projeto de Lei nº 0073/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para dispor sobre o cálculo dos acréscimos moratórios no parcelamento do imposto.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

§ 1º Fica vedada a concessão de parcelamento que implique prestação mensal em valor inferior àquele fixado em regulamento.

§ 2º O parcelamento de trata este artigo poderá ser requerido antes do término do prazo regulamentar para pagamento do imposto.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos § 1º e § 2º ao art. 14 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 1º Não se aplica a multa prevista na alínea “a” do inciso II, do *caput*, no caso de pagamento parcelado do imposto, desde que protocolado o pedido e efetuado o recolhimento da primeira prestação no prazo regulamentar.

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento de parcela do parcelamento, a multa moratória incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela vencida, mantidos os percentuais e limites previstos na legislação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2023, nos termos do art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional.



Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator